



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PE CRO-RS Nº: 070/2024

DENUNCIANTES:

██████████

██████████

DENUNCIADO:

██████████

██████████

Nos autos consta denúncia com documentos do ██████████, em face do ██████████ (fls. 03-16). O denunciante reclamou de ter sofrido, junto ao seu sócio da ██████████, ██████████, supostas difamações por parte do denunciado, o qual teria proferido ofensas verbais através do perfil da rede social Instagram e Facebook da clínica e do profissional ██████████.

Foi, então, emitido pela Câmara de Instrução o Parecer Inicial de fls. 22-27, no qual foi sugerida a instauração de processo ético contra o profissional denunciado, por infrações em tese aos seguintes dispositivos: artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012).

Durante o processo, o Dr. ██████████ passou a integrar o polo ativo.

O relator apresentou voto pela procedência da ação, no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), transcorrendo direto a terceira penalidade da graduação do artigo 51 do CEO.

NESSE SENTIDO, NA SESSÃO DE JULGAMENTO OCORRIDA EM 24/04/2025, o PLENÁRIO DO CRO/RS decidiu, por **UNANIMIDADE**, pela PROCEDÊNCIA do processo ético no sentido de condenar o profissional ██████████, por infração aos artigos 9º, incisos III, V e



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

XII, 12, 13, inciso VI, 44, inciso IV, e 53, inciso X, do Código de Ética Odontológica (aprovado pela Resolução CFO-118/2012), na penalidade de **CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL** (artigo 51, inciso III, do CEO), transcorrendo direto a terceira penalidade da graduação do artigo 51 do CEO.

Porto Alegre, 24 de abril de 2025.

JOÃO GILBERTO DE SOUZA, CD,

Conselheiro Tesoureiro do CRO/RS e Presidente da Sessão